



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO N.º 2019114/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2019
Processo LC n.º 150 – Homologado em 05/06/2019

Objeto: Contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 27 de junho de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, já qualificada no contrato original, e após a solicitação formalizada pela secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula décima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 10 (dez) dias, encerrando-se em 07 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – CONTRATADA
JUAN RODOLFO RIVAS VILELA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 2316
de 29/06/21 PL _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4839
de 02/07/21 PL _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 150/2020

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade na prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 10 (dez) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, que tem por objeto a contratação de serviços de plantões médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais acerca da legalidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 10 (dez) dias, referente ao CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, foi realizado um Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2019114/2019, que apresenta encerramento em 27 de junho de 2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula décima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 27 de junho de 2021.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada, sobretudo por se tratar de serviço essencial de saúde prestado ao cidadão.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 10 (dez) dias o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de maio de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/06/001228
Data Protoc.: 25/06/21
Requerente . : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF..... : 056.669.419-09
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1396
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019114/2019, CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPIOTTI LTDA. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
25/06/2021	Distância - Ano


Assinatura Requerente

2021/06/001228 Data: 25/06/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:45:05
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...: 05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO Nº 2019114/2019, C
ONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAP



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019114/2019.

Objeto: Contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 27/06/2020. Término de Vigência: 27/06/2021.

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo pelo prazo de mais 10 (dez) dias para a prestação de serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, dispõe somente de 01 (um) hospital, de propriedade particular, devidamente equipado e em pleno funcionamento. Pretendemos continuar a oferecer serviços de plantões médicos/hospitalares de ordem pública, nos horários em que não houver expediente na unidade básica de saúde local – Posto de Saúde.

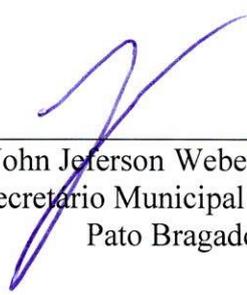
Esta contratação se torna menos onerosa para o erário municipal, pois não precisamos deslocar pacientes para outros centros, principalmente no período noturno e em finais de semana. Ressalta-se que existem pacientes em urgência e emergência de atendimento e o deslocamento deste paciente até o pronto atendimento mais próximo fora do município pode ser fatal a este.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 25 de junho de 2021.



John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado